



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 606/2001

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 10/12/2001

PROCESSO Nº 1/00964/97

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9703571

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: BRASLUX IND. DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIS FONTENELLE SANTOS

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. Entrada de mercadorias sem documentação fiscal. Ilícito tributário configurado nos autos. Tendo sido o levantamento de estoque elaborado com perfeição, e este apontar, como *in casu* ocorre, a existência de entrada de mercadorias sem nota fiscal, inegável o cometimento da infração tributária. Exclusão do ICMS recolhido por ocasião das saídas das mercadorias. Mantida decisão singular. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Cuida-se de reexame de decisão singular que julgou parcialmente procedente autuação fiscal lavrada contra o contribuinte acima indicado, sob acusação de omissão de compras, porquanto ter sido verificado, através de levantamento quantitativo de estoques, a entrada de mercadorias sem documentação fiscal.

A parcial procedência foi em razão da exclusão do ICMS recolhido por ocasião das saídas das mercadorias.

A douta Procuradoria do Estado, acatando parecer da Consultoria Tributária deste órgão, sugere que Recurso Oficial seja conhecido e improvido.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

A decisão recorrida tem amparo em outras decisões deste Conselho. A jurisprudência assente neste órgão é pacífica com relação a casos como este; tendo sido o levantamento de estoque elaborado com perfeição, e este apontar, como *in casu* ocorre, a existência de entrada de mercadorias sem a correspondente nota fiscal, inegável o cometimento da infração tributária.

Correta a exclusão do ICMS, uma vez que tendo sido este recolhido por ocasião das saídas das mercadorias, não há que se cobrar novamente este tributo.

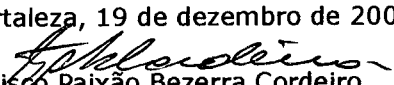
Por tais razões e pelos próprios fundamentos da decisão sob exame, é que voto pelo conhecimento do Recurso, para que lhe seja negado provimento, no sentido de manter a decisão exarada na instancia singular, como sugere a douda Procuradoria do Estado.

É como voto.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido BRASLUX INDUSTRIA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douda Procuradoria do Estado, conhecer do Recurso Oficial, negar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão parcialmente condenatória exarada na instância singular.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, Fortaleza, 19 de dezembro de 2001.


Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


André Luis Fontenelle Santos
CONSELHEIRO RELATOR


Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA


Amálio Cavalcante Júnior
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Raimundo Ageul Moraes
CONSELHEIRO


Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO


Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO